



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, casas de show e semelhantes no âmbito do Município de Limoeiro de Ajuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 30, inciso I da CF/88,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento de bares e casas de show, no Município de Limoeiro do Ajuru;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento de bares será:

- I – de segunda a quinta feira, tais estabelecimentos devem funcionar das 08:00 às 23:00 horas;
- II – de sexta a sábado, tais estabelecimentos devem funcionar das 06:00 às 00:00 horas;
- III – Aos domingos, tais estabelecimentos devem funcionar das 06:00 às 00:00 horas.

Parágrafo § 1º. Desde que cessada a entrada e/ou atendimento de novos clientes, o fechamento efetivo do estabelecimento não excederá a:

- a) 30 minutos para o enquadramento nos incisos I e III deste artigo; e
- b) 1 hora para o enquadramento no inciso II deste artigo.

Parágrafo § 2º. O disposto neste artigo se aplica a todos os estabelecimentos semelhantes a bares, que são entendidos, para os fins desta lei, como todos os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a essa atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º. O horário de funcionamento das casas de shows será:

- I – Nas sextas feiras, das 08:00 às 02:30 horas do dia seguinte;
- II – Nos sábados, das 08:00 às 3:00 horas do dia seguinte;
- III – Nos domingos e vésperas de feriado, das 08:00 às 01:00 horas do dia seguinte.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica proibida, sem a devida autorização ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, a utilização de som de qualquer natureza, tais como som automotivo, mecânico, som ao vivo e outros em Áreas Públicas.

Art. 4º. Ficam os fiscais desta Prefeitura e as autoridades policiais civis e militares com atuação neste município, expressamente autorizados aplicar as penalidades legais aos estabelecimentos encontrados em funcionamento após os horários limites aqui fixados, que é de tolerância máxima de 15 (quinze) minutos. Aplicando-se ainda aos infratores em tais hipóteses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Primeira Infração: multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente;
- b) Reincidência pela primeira vez: multa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- c) Reincidência pela segunda vez: interdição do estabelecimento por um período de 30 (trinta) dias; e
- d) Reincidência pela terceira vez: fechamento do estabelecimento e cassação do alvará ou licença para funcionamento.

Art. 5º - A fiscalização das determinações contidas neste Decreto ficará ao cargo dos servidores lotados no serviço de fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru – PA, ficando ainda autorizada a solicitação de apoio e colaboração das Polícias Civil e Militar.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Limoeiro do Ajuru, PA, 11 de Julho de 2019.

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA:287002872
53

Assinado de forma digital por CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA:28700287253
Dados: 2019.07.11 16:49:20 -03'00'

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru